DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Legislativos 3
Decreto Legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025
EDITAL Nº 005/2025
PROCESSO N° 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

Comunicamos aos **LICITANTES**, que foi interposto recurso pelo licitante **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELANDIA.**

A cópia da mencionada razão recursal encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do artigo 165 da Lei Nº. 14.133/2021.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 06 de abril de 2025.
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3130, DE 06 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acolhimento e Inclusão Social de Pessoas em Situação de Rua no município de Guaiçara e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, por meio do seu Presidente RONALD ADRIANO RODRIGUES, nos termos do inciso I do art. 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Guaiçara o Programa Municipal de Acolhimento e Inclusão Social de Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de oferecer abrigo noturno, alimentação, higiene e ações de reinserção social e profissional.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade e demais órgãos competentes.

Art. 3º Poderão ser acolhidas no programa as pessoas que se encontrem em situação de rua, desde que aceitem voluntariamente as regras de permanência nos espaços disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social realizará um cadastro detalhado de cada pessoa acolhida, registrando:

I - Nome completo, idade e demais dados pessoais;

II - Cidade de origem e vínculos familiares;

III - Situação de saúde e necessidade de acompanhamento médico ou psicológico;

IV - Interesse em trabalho e capacitação profissional.

Art. 5º Caso a pessoa em situação de rua seja de outra cidade e manifeste interesse em retornar, a Prefeitura poderá providenciar meios para seu deslocamento, mediante avaliação da Assistência Social.

Art. 6º O programa incluirá as seguintes iniciativas:

I - Acolhimento noturno com dormitório, banho e refeições básicas;

II - Atendimento social, psicológico e de saúde, quando necessário;

III - Encaminhamento para qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

IV - Oportunidade de participação em atividades voluntárias promovidas pelo Fundo Social, como forma de retribuição e reintegração à sociedade;

V - Busca ativa por parcerias com empresas locais para oferecer vagas de trabalho, especialmente em funções como limpeza de pátios e serviços gerais, possibilitando uma transição gradativa para a reintegração social e econômica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo critérios e diretrizes para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência "Pedro Zanatta"
Guaiçara, 06 de Maio de 2025
Assinado Eletronicamente
Ronald Adriano Rodrigues
Presidente

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicada no Mural da Secretaria e Site da Câmara Municipal de Guaiçara (https://camaraguaicara.sp.gov.br Menu "Legislação") na data supra nos termos da lei.

Assinado Eletronicamente
Raiane Caires de Paula Monteiro
Diretora de Secretaria Substituta

****

LEI Nº 3131, DE 06 DE MAIO DE 2025

Cria o Programa de Proteção, Cuidado e Adoção de animais em

situação de rua no município de Guaiçara, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, por meio do seu Presidente RONALD ADRIANO RODRIGUES, nos termos do inciso I do art. 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção, Cuidado e Adoção de Animais em Situação de Rua, com o objetivo de recolher, castrar, vacinar e destinar animais abandonados para adoção, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública no município de Guaiçara.

Art. 2º O programa será executado por órgão competente a ser designado pela Prefeitura Municipal, que ficará responsável por:

I - Recolher os animais em situação de rua utilizando veículo destinado exclusivamente para essa finalidade, com prioridade para casos de risco à população, como animais agressivos ou envolvidos em ataques a pessoas;

II - Encaminhar os animais recolhidos para o centro de castração e vacinação do município para realização de procedimentos como castração, vacinação e tratamento veterinário necessário;

III - Prover alimentação, abrigo temporário e cuidados básicos aos animais recolhidos até que sejam destinados à adoção ou outras medidas pertinentes;

IV - Identificar, sempre que possível, se o animal possui responsável, adotando as providências cabíveis para responsabilização em casos de abandono ou descuido;

V - Realizar campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais e a importância da adoção.

Art. 3º A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs), clínicas veterinárias e voluntários para a execução das ações do programa.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá criar um espaço específico para o abrigo temporário dos animais recolhidos, respeitando as normas de bem-estar animal e segurança sanitária.

Art. 5º Será implementado o Projeto de Doação Responsável, que incluirá:

I - Divulgação dos animais disponíveis para adoção em canais oficiais e eventos públicos;

II - Realização de entrevistas e orientações para os adotantes interessados;

III - Monitoramento das condições dos animais doados, a fim de garantir seu bem-estar.

Art. 6º O programa contará com recursos orçamentários próprios, além de poder receber doações de instituições públicas e privadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Presidente Gondo Takei”
Guaiçara, 06 de Maio de 2025
Assinado Eletronicamente

Ronald Adriano Rodrigues
Presidente

Esta é digitada e registrada no competente livro desta Secretaria e publicada no Mural e Site da Câmara Municipal de Guaiçara (https://camaraguaicara.sp.gov.br, menu “Legislação”) na data supra nos termos da lei.

Assinado Eletronicamente
Raiane Caires de Paula Monteiro
Diretora de Secretaria Substituta

****

.....

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, de 06 de maio de 2025

"*Concede o Título de Cidadão Guaiçarense ao Deputado Estadual Sr. Carlos Cezar.*"

Ronald Adriano Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "Cidadão Guaiçarense" ao Deputado Estadual Carlos Cezar, em reconhecimento ao seu compromisso com o município de Guaiçara, já tendo destinado recursos para a cidade e demonstrado empenho em continuar contribuindo para o seu desenvolvimento.

Art. 2º - A entrega do referido "Título de Cidadão Guaiçarense" será realizada em Sessão Solene, em data a ser marcada, ou, caso não seja possível, poderá ser feita diretamente pelo autor da homenagem ao homenageado em seu gabinete.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara autorizada a efetuar as despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência “Pedro Zanatta”
Guaiçara, 06 de Maio de 2025
Assinado Eletronicamente

Ronald Adriano Rodrigues
Presidente

Esta é digitada e registrada no competente livro desta Secretaria e publicada no Mural e Site da Câmara Municipal de Guaiçara (https://camaraguaicara.sp.gov.br, menu “Legislação”) na data supra nos termos da lei.

Assinado Eletronicamente
Raiane Caires de Paula Monteiro
Diretora de Secretaria Substituta

****

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, de 06 de maio de 2025

(De autoria da Câmara Municipal de Guaiçara)

Denomina a galeria de fotos das mães homenageadas pela Câmara Municipal como 'Galeria das Mães - Rhode de Oliveira Dias'.

Ronald Adriano Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica denominada **"Galeria das Mães – Rhode de Oliveira Dias"** a galeria de fotos das mães homenageadas anualmente pela Câmara Municipal de Guaiçara.

Art. 2º A galeria referida no artigo anterior está localizada nas dependências da Câmara Municipal de Guaiçara, destinando-se à exposição permanente das imagens das mães que forem objeto de homenagem institucional por esta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência "Pedro Zanatta"
Guaiçara, 06 de maio de 2025.
Assinado Eletronicamente
Ronald Adriano Rodrigues
Presidente

Esta é digitada e registrada no livro competente desta secretaria e publicada no Mural e Site da Câmara Municipal de Guaiçara (https://camaraguaicara.sp.gov.br/) na data supra nos termos da lei.

Assinado Eletronicamente
Raiane Caires de Paula Monteiro
Diretora de Secretaria Substituta

.....